

Decreto nº 9/66.

Fixa épocas de cobranças do Imposto e  
Taxas na Prefeitura Municipal e da outra  
poridências.

Leopoldo Schöpping, Projeto Municipal de Leis Ordinárias  
do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a nova sistemática  
tributária municipal, através da Emenda Constitucional nº 18  
e seu complementar 5172 de 05/10/1966 e uso das suas atribuições

Decreto:

Art 1º - A arrecadação dos tributos municipais a  
partir de 1º de Januário de 1967, far-se-á em observância à Tabela  
seguinte:

mes de Janeiro e Fevereiro - Vencimento de recibos;	
mes de Março	- 1ª prestação da Taxa de Localização e reunião de Estabelecimentos;
mes de Abril	- 1º pagamento do Imposto Territorial Urbanus; e taxa serviços urbanos.
mes de Maio	- 1º Prestação Imposto Predial.
mes de Junho	- Taxa serviços urbanos.
mes de Julho	- 2º pagamento Imposto Territorial Urbanus.
mes de Agosto	- 3º pagamento Imposto Predial;
mes de Setembro	- 4º " da Taxa de Localização e reunião de Estabelecimentos.
mes de Outubro	- Contribuição de Sozinha (mural),
mes de Novembro	- Ofício Pisos e Reendas.

Art 2º - Os impostos e taxas que não forem pagos  
nos prazos acimaencionados serão considerados de vencida, além  
de outras penalidades instituídas em lei.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da  
1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lins aderiu em 26 de dezembro de  
1966..

Leopoldo Schöppenig  
Prefeito Municipal

Este decreto foi assinado e registrado e publicado neste secretaria em 26/12/66.

Quirino Francisco.  
Secretário